



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.047

De 30 de dezembro de 2019.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA  
LEI Nº 1.228, DE 01 DE  
MARÇO DE 2005, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica altero o caput, revoga o parágrafo único e acrescenta os §1º e §2º do artigo 1º da Lei nº 1.228, de 01 de março de 2005, que “dispõe sobre a sistemática de cálculo da gratificação de produtividade dos fiscais de tributos e fiscais de obras, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º A gratificação de produtividade a que fazem jus os integrantes das categorias Agentes Fiscais de Tributos e de Agentes Fiscais de Obras será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 350 (trezentos e cinquenta) pontos.**

**§ 1º Para os integrantes da categoria Agentes Fiscais de Tributos, cada ponto da produtividade corresponderá a 0,03440 do valor do vencimento.**

**§ 2º Para os integrantes da categoria Agentes Fiscais de Obras, cada ponto da produtividade corresponderá a 0,02800 do valor do vencimento.”**

**Art 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020.

/



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art 3º** Revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de dezembro de 2019; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vitor Hugo Peixoto Castelliano', is written over the printed name and title.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito